



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.165/2008

“Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal n.º 2.832/05, que dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores de carreira da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e dá demais providências”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sendo sancionada a seguinte lei:

Artigo 1.º - **Dá nova redação ao Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.832/05, conforme caput, parágrafos e incisos a seguir:**

*Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo serão fixados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo divididos e estruturados em 03 (três) **CLASSES ELEMENTAR (A), MEDIO (B) e SUPERIOR (C)**, cada uma composta por 18 (dezoito) referências horizontais com evolução percentual de 9,0% (nove por cento) e 03 (três) referências verticais com evolução percentual respectivamente de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), que obedeceram aos seguintes critérios e formas:*

*I Quanto a **REFERENCIA HORIZONTAL**, o enquadramento será realizado anualmente, tendo como critério o efetivo tempo de serviço prestado junto ao ente público no Município, conforme avaliação de desempenho da função.*

*II Quanto a **REFERENCIA VERTICAL**, o enquadramento será realizado a cada 02 (dois) anos, tendo como critérios as condições estabelecidas para cada **CLASSE** como segue:*

1 - CLASSE – Ensino Elementar:

- 1.1 – Ensino fundamental completo
- 1.2 – Ensino Médio completo – 2.º Grau
- 1.3 – Ensino médio completo e 200 (duzentas horas) de cursos devidamente comprovados, relacionados à atividade desenvolvida compatível com o perfil de competência do profissional e atribuições específicas do cargo.

2 - CLASSE – Ensino Médio:

- 2.1 – Ensino Médio Completo – 2.º Grau
- 2.2 – Ensino Superior Completo ou Cursos Tecnólogos de Nível Superior

- 2.3 - Ensino Superior Completo ou Cursos Tecnólogos de Nível Superior e 300 (trezentas horas) de cursos devidamente comprovados ou a conclusão de outro curso de nível superior (exceto cursos tecnólogos) relacionados à atividade desenvolvida compatível com o perfil de competência do profissional e atribuições específicas do cargo.

3 - CLASSE – Ensino Superior:

- 3.1 – Ensino Superior Completo
- 3.2 – Ensino Superior Completo e no mínimo 400 (duzentas horas) de cursos devidamente comprovados com carga horária mínima de 20 (vinte horas) ou a conclusão de outro curso de nível superior ou curso tecnólogo relacionados à atividade desenvolvida compatível com o perfil de competência do profissional e atribuições específicas do cargo.
- 3.3 - Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos devidamente comprovados com carga horária mínima de 20 (vinte horas) ou a conclusão de outro curso de nível superior (exceto cursos tecnólogos) relacionados à atividade desenvolvida compatível com o perfil de competência do profissional e atribuições específica do cargo.

§ 1.º - Obrigatoriamente os aprovados em concurso público ingressarão nos níveis iniciais horizontais e verticais da classe correspondente.

§ 2.º - O servidor somente fará jus à progressão de referência, após conclusão do estágio probatório com sua efetivação, sendo automaticamente implantado o nível de referência horizontal correspondente pelo setor competente.

§ 3.º - Os servidores hoje efetivos serão enquadrados conforme sua classe no nível de referência horizontal e vertical correspondente, considerando os critérios necessários de cada uma instituídos em lei.

§ 4.º - As tabelas valores de referência horizontal e vertical serão corrigidas na mesma época e com os mesmos percentuais ou índices concedidos aos demais servidores municipais, ficando aprovada a tabela constante do anexo I desta Lei.

Artigo 2.º - Dá nova redação ao Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.832/05, conforme caput, parágrafos e incisos a seguir:

Artigo 4.º - As remunerações dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal percebido pelo PREFEITO, conforme o artigo 39, § 5º da Constituição Federal.

§ 1.º - *Excluem-se do teto de remuneração:*

- a) – gratificação natalina;
- b) – adicional pelo exercício de atividade insalubre
- c) – adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- d) – adicional noturno
- e) – adicional de férias
- f) – adicional por tempo de serviço (ATS)
- g) – incorporação de gratificação pelo exercício de função
- h) – conversão em pecúnia de licenças prêmio (quinqüênio).

§ 2.º - *As remunerações que estejam sendo percebidas em desacordo com o limite de teto máximo estabelecido serão adequadas observando o disposto neste artigo.*

Artigo 5.º - Dá nova redação ao artigo 6.º da Lei Municipal n.º 2.832/05, a seguir

Artigo 6.º - Ficam assegurados aos funcionários do quadro efetivo e aos estáveis com base na ADCT 19, que exerceram ulteriormente desta Lei ou exerceram função de direção, chefia ou assessoramento no

Poder Executivo, Legislativo e nas Autarquias deste Município, os benefícios e demais vantagens estabelecidas no art. 72, da Lei Municipal n.º 1.164/91.

Art. 6.º - *Dá nova redação ao Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.832/05, conforme caput, alíneas e inclui o § 2º a seguir:*

Artigo 7.º - O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão é facultado optar:

I - receber o salário do cargo efetivo acrescido da gratificação de função;

II - receber o valor referente à gratificação de função acrescida de 100% (cem por cento);

Parágrafo único - Ficam assegurados os benefícios e demais vantagens estabelecidos no art. 72 da Lei Municipal n.º 1.164/91 ao servidor do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7.º - *Dá nova redação ao caput do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.832/05, a seguir:*

Artigo 14 - A promoção de referencia horizontal se dará automaticamente, a cada interstício de 01 (um) ano do efetivo exercício do cargo e estará condicionada a avaliação anual de desempenho com resultado satisfatório.

Artigo 8.º - *Dá nova redação ao § 6º do artigo 28 da Lei Municipal n.º 2.832/05, a seguir:*

§ 6.º - No caso do salário do servidor se encontrar acima da referencia do seu enquadramento, será assegurado sua irredutibilidade.

Artigo 9.º Os benefícios constantes nesta lei serão concedidos aos servidores que estejam com dados cadastrais atualizados, cabendo, aos respectivos interessados, quando forem imprecisas as informações efetuarem as sua regularização e atualização.

Artigo 10 Fica o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL autorizado a regulamentar através de DECRETO as demais condições e prazos para obtenção dos benefícios contidos nesta lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos desde 01/janeiro/08, ficando assegurada nos termos do artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.832/05, além da revisão anual da tabela de salários dos servidores, a revisão de reenquadramento dos mesmos nas Classes e Referências Horizontal e Vertical em abril de 2010.

Artigo 12 - Fica revogado o § 1.º do artigo 28 e o artigo 33 da Lei n.º 2.832/2005.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 29 de abril de 2008.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal

TABELA ANEXO I, DA LEI Nº 3.165/2008

Elementar		30%	40%	50%
Nível	Salário	Salário	Salário	Salário
A1	R\$ 462,04	R\$ 600,65	R\$ 646,86	R\$ 693,06
A2	R\$ 503,62	R\$ 654,71	R\$ 705,07	R\$ 755,44
A3	R\$ 548,95	R\$ 713,63	R\$ 768,53	R\$ 823,42
A4	R\$ 598,36	R\$ 777,86	R\$ 837,70	R\$ 897,53
A5	R\$ 652,21	R\$ 847,87	R\$ 913,09	R\$ 978,31
A6	R\$ 710,91	R\$ 924,18	R\$ 995,27	R\$ 1.066,36
A7	R\$ 774,89	R\$ 1.007,35	R\$ 1.084,84	R\$ 1.162,33
A8	R\$ 844,63	R\$ 1.098,02	R\$ 1.182,48	R\$ 1.266,94
A9	R\$ 920,64	R\$ 1.196,84	R\$ 1.288,90	R\$ 1.380,97
A10	R\$ 1.003,50	R\$ 1.304,55	R\$ 1.404,90	R\$ 1.505,25
A11	R\$ 1.093,82	R\$ 1.421,96	R\$ 1.531,34	R\$ 1.640,73
A12	R\$ 1.192,26	R\$ 1.549,94	R\$ 1.669,16	R\$ 1.788,39
A13	R\$ 1.299,56	R\$ 1.689,43	R\$ 1.819,39	R\$ 1.949,35
A14	R\$ 1.416,52	R\$ 1.841,48	R\$ 1.983,13	R\$ 2.124,79
A15	R\$ 1.544,01	R\$ 2.007,22	R\$ 2.161,62	R\$ 2.316,02
A16	R\$ 1.682,97	R\$ 2.187,86	R\$ 2.356,16	R\$ 2.524,46
A17	R\$ 1.834,44	R\$ 2.384,77	R\$ 2.568,22	R\$ 2.751,66
A18	R\$ 1.999,54	R\$ 2.599,40	R\$ 2.799,36	R\$ 2.999,31

Médio		30%	40%	50%
Nível	Salário	Salário	Salário	Salário
B1	R\$ 531,98	R\$ 691,57	R\$ 744,77	R\$ 797,97
B2	R\$ 579,86	R\$ 753,82	R\$ 811,80	R\$ 869,79
B3	R\$ 632,05	R\$ 821,66	R\$ 884,86	R\$ 948,07
B4	R\$ 688,93	R\$ 895,61	R\$ 964,50	R\$ 1.033,39
B5	R\$ 750,93	R\$ 976,21	R\$ 1.051,31	R\$ 1.126,40
B6	R\$ 818,52	R\$ 1.064,07	R\$ 1.145,92	R\$ 1.227,78
B7	R\$ 892,18	R\$ 1.159,84	R\$ 1.249,06	R\$ 1.338,28
B8	R\$ 972,48	R\$ 1.264,22	R\$ 1.361,47	R\$ 1.458,72
B9	R\$ 1.060,00	R\$ 1.378,00	R\$ 1.484,00	R\$ 1.590,01
B10	R\$ 1.155,40	R\$ 1.502,02	R\$ 1.617,57	R\$ 1.733,11
B11	R\$ 1.259,39	R\$ 1.637,21	R\$ 1.763,15	R\$ 1.889,09
B12	R\$ 1.372,74	R\$ 1.784,56	R\$ 1.921,83	R\$ 2.059,10
B13	R\$ 1.496,28	R\$ 1.945,17	R\$ 2.094,79	R\$ 2.244,42
B14	R\$ 1.630,95	R\$ 2.120,23	R\$ 2.283,33	R\$ 2.446,42
B15	R\$ 1.777,73	R\$ 2.311,05	R\$ 2.488,82	R\$ 2.666,60
B16	R\$ 1.937,73	R\$ 2.519,05	R\$ 2.712,82	R\$ 2.906,59
B17	R\$ 2.112,12	R\$ 2.745,76	R\$ 2.956,97	R\$ 3.168,18
B18	R\$ 2.302,21	R\$ 2.992,88	R\$ 3.223,10	R\$ 3.453,32

Superior		30%	40%	50%
Nível	Salário	Salário	Salário	Salário
C1	R\$ 1.095,88	R\$ 1.424,64	R\$ 1.534,23	R\$ 1.643,82
C2	R\$ 1.194,51	R\$ 1.552,86	R\$ 1.672,31	R\$ 1.791,76
C3	R\$ 1.302,02	R\$ 1.692,62	R\$ 1.822,82	R\$ 1.953,02
C4	R\$ 1.419,20	R\$ 1.844,96	R\$ 1.986,87	R\$ 2.128,79
C5	R\$ 1.546,92	R\$ 2.011,00	R\$ 2.165,69	R\$ 2.320,39
C6	R\$ 1.686,15	R\$ 2.191,99	R\$ 2.360,61	R\$ 2.529,22
C7	R\$ 1.837,90	R\$ 2.389,27	R\$ 2.573,06	R\$ 2.756,85
C8	R\$ 2.003,31	R\$ 2.604,30	R\$ 2.804,64	R\$ 3.004,97
C9	R\$ 2.183,61	R\$ 2.838,69	R\$ 3.057,05	R\$ 3.275,41
C10	R\$ 2.380,13	R\$ 3.094,17	R\$ 3.332,19	R\$ 3.570,20
C11	R\$ 2.594,35	R\$ 3.372,65	R\$ 3.632,09	R\$ 3.891,52
C12	R\$ 2.827,84	R\$ 3.676,19	R\$ 3.958,97	R\$ 4.241,76
C13	R\$ 3.082,34	R\$ 4.007,05	R\$ 4.315,28	R\$ 4.623,51
C14	R\$ 3.359,75	R\$ 4.367,68	R\$ 4.703,66	R\$ 5.039,63
C15	R\$ 3.662,13	R\$ 4.760,77	R\$ 5.126,98	R\$ 5.493,20
C16	R\$ 3.991,72	R\$ 5.189,24	R\$ 5.588,41	R\$ 5.987,59
C17	R\$ 4.350,98	R\$ 5.656,27	R\$ 6.091,37	R\$ 6.526,47
C18	R\$ 4.742,57	R\$ 6.165,34	R\$ 6.639,59	R\$ 7.113,85